

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE  
APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA – FMAP**

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira – FMAP. Rege-se pela Lei Complementar 4475 de 17 de agosto de 2009 e por este Regimento Interno cabendo-lhe, principalmente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, escolhidos entre funcionários públicos municipais da ativa, titulares de cargo efetivo e inativos, mediante eleição direta a ser disciplinada em regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução para mais de um período.

Art. 3º - Todos os membros eleitos do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

I – A posse de novos membros do Conselho Fiscal será realizada em data, horário e locais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, pelo conselheiro e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – O exercício do cargo de membro de Conselho Fiscal não será remunerado pelo FMAP, a qualquer título.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Assinar as resoluções e proposições do Conselho Fiscal, encaminhando-as para os devidos fins;

II – Debater e resolver as questões de ordem;

III – Constituir comissões para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Fiscal, podendo fazer parte inclusive os suplentes;

IV – Conduzir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

V – Decidir sobre matéria urgente e inadiável;

VI – Organizar a pauta das reuniões;

VII – Permitir, excepcionalmente, a inclusão de votos e assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VIII – Propor à autoridade competente, as medidas que o Conselho Fiscal julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

IX – Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

X – Requisitar informações que o Conselho Fiscal considere relevantes para análise de documentação ou para emissão de parecer;

- XI – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno, submetendo a decisão à homologação do colegiado em reunião extraordinária a ser convocada;
- XII – Comunicar oficialmente, ao Conselho Municipal de Previdência, sobre as decisões do Conselho Fiscal;
- XIII – Elaborar as pautas de acordo com as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- XIV – Expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Conselho Fiscal, para que, quando necessário, compareçam às reuniões do colegiado;
- XV – Expedir ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XVI – Levantar, semestralmente, o número de ausências acumuladas dos conselheiros, justificadas ou não;
- XVII – Minutar correspondências a serem assinadas;
- XVIII – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XIX – Apresentar, dentro do prazo, pareceres que lhe forem solicitados;
- XX – Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho Fiscal e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;
- XXI – Aprovar e assinar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;
- XXII – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- XXIII – Comunicar aos demais conselheiros quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- XXIV – Cumprir o Regimento Interno;
- XXV – Desempenhar as atribuições para os quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;
- XXVI – Elaborar e rever o Regimento Interno;
- XXVII – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XXVIII – Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- XXIX – Estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- XXX – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XXXI – Fornecer aos demais conselheiros, dados e informações de seu conhecimento, referente ao FMAP, que julgar importantes para as deliberações do colegiado;
- XXXII – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- XXXIII – Participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;
- XXXIV – Requisitar dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- XXXV – Requisitar diligências e vistas de processos;
- XXXVI – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XXXVII – Zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES**

Art. 5º - O Conselho Fiscal funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos conselheiros, na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente do FMAP ou do representante do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A convocação dos conselheiros para as reuniões poderá ser efetuada por escrito ou de forma eletrônica, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

§ 4º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Fiscal será de 02 (dois) conselheiros.

§ 5º - As reuniões terão a duração de até 02 (duas) horas prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 6º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas que qualquer um dos conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.

§ 7º - Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 8º - A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho Fiscal solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes, para:

I – Melhor estudo da questão;

II – Solicitação de maiores informações do Conselho Fiscal ou do Conselho Municipal de Previdência;

III – Um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos;

IV – Parecer jurídico;

V – Qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

§ 9º - As ausências ao trabalho dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-á ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

§ 10º - O conselheiro que não estiver presente no momento em que se iniciar a reunião será considerado faltoso ainda que compareça com atraso e deverá justificar sua ausência.

§ 11º - Equiparam-se às reuniões do Conselho Fiscal a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do FMAP.

§ 12º - Nas reuniões do Conselho Fiscal serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I – Verificação do número de conselheiros presentes e existência do quorum;
- II – Caso não se estabeleça o quorum, haverá a espera de 15 (quinze) minutos e, se persistir, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;
- III – Abertura dos trabalhos;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- VI – Votação;
- VII – Comunicação do resultado;
- VIII – Encerramento dos trabalhos.

§ 13º - Qualquer conselheiro poderá requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.

§ 14º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 15º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

§ 16º - Qualquer conselheiro poderá fazer constar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-lo no momento de sua votação.

§ 17º - Nenhum membro do Conselho Fiscal, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificada.

§ 18º - As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria dos conselheiros.

§ 19º - Para o cumprimento das ações previstas, qualquer um dos conselheiros poderá:

- I – Requerer cópia dos documentos;
- II – Examinar documentos, livros e processos.

§ 20º - Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 21º - As propostas e questões apresentadas pelos conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, sempre que aprovadas.

§ 22º - As propostas e questões a serem discutidas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho Municipal de Previdência.

§ 23º - Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões e ações do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, o Conselho Fiscal poderá:

I – Solicitar esclarecimentos;

II – Determinar que se corrija a irregularidade dentro de prazo que assinalar, se ela puder ser regularizada.

§ 24º - É permitida a presença dos conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

§ 25º - É permitida a participação dos conselheiros em reuniões realizadas remotamente, (on line) desde que haja o alinhamento tecnológico entre si, sendo as presenças computadas para todos os devidos fins.

### **CAPÍTULO III – DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES**

Art. 6º - Importará a perda do mandato de membro do Conselho Fiscal:

I – O não comparecimento a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 02 (duas) extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, no período de um ano;

II – A falta de exação no desempenho do mandato.

§ 1º - No caso da perda do mandato por faltas, a decisão será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante comunicação, devendo ser convocado o suplente.

§ 2º - No caso da perda do mandato por falta de exação no desempenho, a perda será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo administrativo, promovido pelo respectivo Conselho, “ex-offício”, por denúncia fundamentada.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal que perder o mandato, não poderá exercer o cargo de conselheiro pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 4º - O procedimento administrativo para perda de mandato de conselheiro, somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes. Aberto procedimento administrativo, será indicado um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar



informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

§ 5º - O Conselho Fiscal convocará reunião extraordinária para a leitura do relatório conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato. Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.

§ 6º - A decisão que declarar a perda do mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

§ 7º - Declarado extinto ou cassado o mandato de conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do conselheiro sucedido.

§ 8º - A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo e conselheiro que se vagou, será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 9º - Entende-se como motivo justificador de ausência às reuniões do Conselho Fiscal, para fins de não cassação de mandato de conselheiro, os seguintes fatos:

- I – Falecimento ou doença grave de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau civil;
- II – Casamento do conselheiro;
- III – Estar em gozo de licença saúde, maternidade ou paternidade;
- IV – Ser testemunha ou parte em processo judicial;
- V – Ter sofrido acidente de trabalho;
- VI – Ser jurado, devendo comparecer na sessão do Júri;
- VII – Estar em gozo de férias.

§ 10º - Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

- I – Atestados médicos;
- II – Declaração de comparecimento a órgãos judiciários;
- III – Convocações de tribunais de Júri;
- IV – Mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;
- V – Convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;
- VI – Qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião.

§ 11º - Excepcionalmente poderão ser consideradas outras circunstâncias não relacionadas que sejam consideradas aptas a justificar a ausência a reuniões, desde que justificadas por escrito pelo conselheiro ausente e aprovadas por maioria dos conselheiros e, em todos os casos, registrar em ata.

§ 12º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião, justificar

sua ausência aos demais membros do Conselho Fiscal por escrito ou, nos casos de força maior em que não seja possível comunicar antecipadamente a ausência, deverá justificá-la no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

§ 13º - Todos os casos de ausência a reuniões do Conselho Fiscal, por motivos alheios ou não à vontade do conselheiro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual extinção de mandato.

§ 14º - O conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer, no mínimo, 60% do tempo de duração da mesma. A justificativa da ausência será analisada pelo colegiado.

§ 15º - A não apresentação do documento comprobatório para justificativa de ausência, será considerada falta injustificada.

§ 16º - Qualquer conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho Fiscal, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o conselheiro de comparecer às reuniões.

## **CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos em conformidade com as leis municipais vigentes.

Art. 8º - O Conselho Fiscal terá mandato de um ano com a seguinte formação:

- I - Presidente
- II - Relator
- III – Membro

Parágrafo único: A eleição aos cargos de presidente, relator e membro ocorrerá na primeira reunião ordinária do exercício.

### **DO PRESIDENTE**

Art. 9º - O Presidente será o representante legal do Conselho Fiscal nas suas relações externas, cabendo-lhe a superintendência administrativa e diretiva das atividades internas do Conselho Fiscal.

Art. 10º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Determinar a entrada e retirada de assuntos na pauta dos trabalhos;
- II - Zelar pelos prazos legais;
- III - Convocar reuniões;
- IV - Deferir requerimento de convocação extraordinário de reunião;
- V - Presidir, abrir, encerrar, suspender por tempo determinado as reuniões;

- VI - Determinar ao Relator a leitura dos documentos e demais documentos que entender convenientes;
- VII - Designar os trabalhos que devam formar a Ordem do Dia, obedecendo à rigorosa precedência e submetê-los a discussão e votação;
- VIII - Estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deverá recair a votação, dividindo as questões que forem complexas e anunciar o resultado das votações;
- IX - Proceder ao respectivo despacho em cada documento, segundo decisão da maioria dos membros;
- X - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la aos membros, quando omissa o Regimento;
- XI - Rubricar os livros destinados ao serviço do FMAP;
- XII - Assinar as atas das reuniões;
- XIII - Realizar gestões sobre demais assuntos que não estejam previstos.

### **DO RELATOR**

Art. 11º – Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- I - Fazer a chamada e controlar a presença dos membros do Conselho Fiscal, anotando os comparecimentos, faltas e outras ocorrências sobre o assunto;
- II - Ler durante a reunião todo documento necessário ao desenvolvimento das funções dos membros do Conselho Fiscal, bem como as proposições e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento do Conselho;
- III - Anotar tudo o que ocorrer na reunião, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do Presidente ou as deliberações do Conselho, para afinal ser lavrada, resumidamente, a ata em Livro Próprio;
- IV - Assinar as atas e papéis de competência da Mesa.

### **DO MEMBRO**

Art. 12º – Compete ao Membro do Conselho Fiscal:

- I - Apresentar assuntos de relevância para promover discussões sobre riscos operacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- II - Solicitar apoio da equipe técnica do FMAP;
- III - Solicitar documentação para a execução das tarefas do Conselho Fiscal;
- IV - Acompanhar todo procedimento inerente ao Conselho;
- V - Votar junto aos demais membros sobre as atividades pertinentes;
- VI - Auxiliar os demais membros.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 13º - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, a pedido de qualquer conselheiro e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 14º - As adequações procedidas neste Regimento Interno foram aprovadas pelo Conselho Fiscal conforme ata da reunião realizada em 12/01/2022.

Art. 15º - Os casos omissos no Regimento Interno serão apreciados em reunião pelos conselheiros.

Art. 16º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições contrárias.

Itapira, 09 de fevereiro de 2022.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI**  
Membro do Conselho Fiscal

**EDNÚBIA BRITO DE SOUSA**  
Membro do Conselho Fiscal

**RHANDARA DE MELLO FERNANDES**  
Membro do Conselho Fiscal